



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03040002/24

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação origina-se da imprescindibilidade de manter os prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, Ceará, em condições adequadas de uso pela população. Estes edifícios, que incluem quadras esportivas, vila olímpica, centro vocacional e tecnológico, bem como arenas esportivas e multiuso, perfazendo um total aproximado de 4.438,93 metros quadrados, representam espaços essenciais para a promoção de atividades culturais, desportivas e de formação para os jovens e a comunidade em geral. Contudo, para que tais atividades possam ser realizadas com segurança, conforto e eficácia, é crucial que as instalações estejam livres de falhas e danos que possam comprometer a sua funcionalidade.

Identificou-se, através de levantamentos, uma demanda permanente por serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos nas áreas hidráulica, elétrica e em solda elétrica. A degradação natural das estruturas e sistemas desses prédios, exacerbada pelo intenso uso e pelas condições climáticas locais, resulta em problemas recorrentes que necessitam de intervenção rápida e eficaz para evitar deteriorações que possam conduzir a falhas mais graves, acarretando até mesmo no fechamento temporário desses espaços, com o subsequente prejuízo para os programas sociais ali desenvolvidos.

Frente a este cenário, a contratação de serviços especializados para a realização de manutenções e pequenos reparos torna-se um procedimento não apenas necessário, mas urgente, para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades oferecidas à população de Jaguaribara. A prestação destes serviços proporcionará um ambiente seguro, funcional e acolhedor para todos os usuários, refletindo diretamente na qualidade de vida e no desenvolvimento social do município. Deste modo, a presente contratação visa não apenas solucionar problemas pontuais, mas também atuar de forma preventiva, garantindo que as instalações da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude permaneçam em plenas condições de uso, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para a efetivação das políticas públicas de cultura, esporte e juventude em Jaguaribara.



## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Cultura, Desporto e Juventude	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos de contratação é a etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda à necessidade pública com eficiência, qualidade e sustentabilidade. Essa etapa deve contemplar critérios e práticas alinhadas às melhores práticas de mercado, legislação aplicável, bem como a padrões mínimos de desempenho e qualidade. Importante ressaltar que a incorporação de requisitos de sustentabilidade atende não apenas às exigências legais, mas também aos princípios da economicidade e da eficiência, visando a redução de impactos ambientais e sociais negativos.

### Requisitos Gerais

- Capacidade técnica para a execução dos serviços de manutenção e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica, conforme especificado no termo de referência.
- Conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Garantia de rapidez e eficiência no atendimento, visando a minimizar o tempo de inatividade dos espaços públicos e garantir sua plena funcionalidade.

### Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos tributários e de contribuições previdenciárias.
- Atendimento às exigências específicas da Lei nº 14.133/2021, que regula o processo de licitações e contratos administrativos.
- Observância às normativas de segurança e saúde no trabalho, conforme legislação vigente.

### Requisitos de Sustentabilidade

- Uso de técnicas e materiais que reduzam o impacto ambiental, promovendo práticas de sustentabilidade no decorrer da execução dos serviços.
- Adoção de medidas que assegurem a economia de água e energia durante a execução dos serviços.
- Preferência por produtos ecologicamente corretos e biodegradáveis na execução



de serviços de manutenção.

## Requisitos da Contratação

- Comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, comprovada através de documentação específica que ateste a qualificação dos profissionais envolvidos.
- Compromisso de cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de referência para a execução e entrega dos serviços.

Para atendimento à necessidade especificada, é essencial que os licitantes atendam de forma integral a todos os requisitos destacados, abstendo-se de propor soluções que excedam ou desviem do escopo previsto, preservando assim a competitividade do certame e assegurando a obtenção da solução mais vantajosa para a administração pública. Tal prática visa também à não limitação do certame a fornecedores específicos, fomentando um ambiente de justa competição e acessibilidade a diferentes participantes do mercado.

## 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a prestação de serviços diversos de manutenções e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica, especificamente para a manutenção dos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, revelou diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização de empresas especializadas;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) e contratação integrada.

Após a análise das soluções de contratação disponíveis, a contratação através de terceirização de empresas especializadas demonstra ser a mais adequada para atender às necessidades desta contratação por alguns motivos:

- **Capacidade técnica:** Empresas especializadas possuem equipes com vasta experiência nos tipos de serviços requeridos, o que garante a execução eficiente e com alta qualidade.
- **Agilidade:** A terceirização permite uma resposta mais rápida às necessidades de manutenção e reparos, minimizando o tempo de inatividade das instalações e garantindo seu bom funcionamento contínuo.
- **Gestão de riscos:** Ao transferir a responsabilidade dos serviços para um terceiro, a



administração pública minimiza os riscos associados à execução das manutenções e reparações, inclusive quanto ao cumprimento de normas técnicas e de segurança.

- **Custo-benefício:** Empresas especializadas podem oferecer soluções mais econômicas devido à sua especialização e à economia de escala, resultando em um melhor alocação dos recursos públicos sem comprometer a qualidade do serviço.

A adoção da terceirização como solução mais adequada se alinha também aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o planejamento, a eficiência, a transparência e a obtenção do melhor resultado para a administração pública, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação.

## 5. Descrição da solução como um todo

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, o estudo para a contratação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, hidráulicos e em solda elétrica para os prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE, foi amplamente fundamentado e orientado pelas diretrizes de planejamento, eficiência, e economicidade, visando atender às necessidades de conservação e melhoramento da infraestrutura pública municipal com a maior vantagem e custo-benefício para a administração pública.

A solução identificada, consistindo na contratação de um serviço diversificado que abrange as três áreas mencionadas - elétrica, hidráulica e solda - é considerada a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades da Secretaria. Esta abordagem integrada não apenas assegura uma gestão eficiente dos recursos públicos mas também possibilita a resolução ágil de diferentes tipos de demandas de manutenção, refletindo o princípio de eficiência e o de economicidade, tal como preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha desta solução é fundamentada na análise de mercado realizada, onde se verificou que a contratação conjunta dos serviços oferece maior flexibilidade operacional e vantagem econômica, reduzindo os custos administrativos e operacionais em comparação com a contratação separada para cada tipo de serviço. Essa economia de escala está alinhada com o objetivo do art. 23, que destaca a importância de o valor estimado da contratação ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do local e a potencial economia de escala.

Ademais, a solução proposta está desenhada para atender a todas as necessidades específicas dos prédios públicos mencionados, garantindo que toda a demanda por manutenção corretiva e pequenos reparos seja satisfeita de forma abrangente e



contínua durante o período de vigência do contrato. Isso não só promove a conservação adequada do patrimônio público como também assegura ambientes seguros e funcionais para servidores públicos e cidadãos que utilizam esses espaços.

Considerando o exposto e em consonância com o princípio da razoabilidade estabelecido na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção e pequenos reparos em regime integrado constitui a solução mais adequada, vantajosa, e eficiente disponível no mercado para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos da administração.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS	235,000	Serviço
Especificação: serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, bem como substituição de tomadas, lâmpadas e disjuntores danificados, sem alteração na rede geral e sem ampliação de rede elétrica, com deslocamento, material e demais insumos inclusos nos órgãos públicos municipais, em conformidade com especificações do termo de referência.			
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS	235,000	Serviço
Especificação: serviços de manutenção e pequenos reparos hidráulicos, bem como retirada de pequenos vazamentos, substituição de torneiras, conexões, e ampliação simples de rede de água de até 2m com material, deslocamento e demais insumos inclusos no órgão requisitante com especificações do termo de referência.			
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS EM SOLDA ELÉTRICA	235,000	SERVIÇO
Especificação: Especificação : Serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos em solda elétrica, bem como substituição reparos, modificações, adaptações em ferro maciço e substituição de ferrolhos e/ou gonzos de ferro e/ou outros reparos necessários, com deslocamento, material e demais insumos inclusos em diversas escolas municipais em conformidade com especificações do termo de referência.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS	235,000	Serviço	72,83	17.115,05
Especificação: serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, bem como substituição de tomadas, lâmpadas e disjuntores danificados, sem alteração na rede geral e sem ampliação de rede elétrica, com deslocamento, material e demais insumos inclusos nos órgãos públicos municipais, em conformidade com especificações do termo de referência.					
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS	235,000	Serviço	83,00	19.505,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: serviços de manutenção e pequenos reparos hidráulicos, bem como retirada de pequenos vazamentos, substituição de torneiras, conexões, e ampliação simples de rede de água de até 2m com material, deslocamento e demais insumos inclusos no órgão requisitante com especificações do termo de referência.					
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS EM SOLDA ELÉTRICA	235,000	SERVIÇO	94,00	22.090,00
Especificação: Especificação : Serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos em solda elétrica, bem como substituição reparos, modificações, adaptações em ferro maciço e substituição de ferrolhos e/ou gonzos de ferro e/ou outros reparos necessários, com deslocamento, material e demais insumos inclusos em diversas escolas municipais em conformidade com especificações do termo de referência.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.710,05 (cinquenta e oito mil, setecentos e dez reais e cinco centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da contratação para a prestação de serviços diversos de manutenções e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica, destinados aos prédios públicos da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE, baseia-se em uma análise minuciosa, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a qual preconiza a ampliação da competitividade, a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, e um melhor aproveitamento do mercado através do parcelamento das contratações públicas, sempre que a divisão não implicar perda de economia de escala.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica demonstrou que os serviços de manutenções e pequenos reparos são perfeitamente divisíveis sem prejuízos para a sua funcionalidade e para os resultados pretendidos pela Administração. Cada tipo de serviço (hidráulico, elétrico e em solda elétrica) pode ser executado independentemente, com fornecedores especializados em cada área.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se técnica e economicamente viável. O mercado de prestação desses serviços é amplo, com uma significativa quantidade de fornecedores capazes de atender em partes, sem comprometer a qualidade e eficácia dos resultados.
- **Economia de Escala:** Ficou evidenciado que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala. Pelo contrário, espera-se que a competitividade gerada pelo parcelamento proporcione melhores preços e condições para a Administração.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento é estratégica para aumentar a competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado. Isso permitirá a participação de um número maior de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas, que muitas vezes não teriam capacidade para entregar a totalidade do serviço requerido, mas que



podem excelentemente fornecer parte dos serviços necessários.

- **Análise do Mercado:** A investigação de mercado corrobora a decisão pelo parcelamento, indicando a existência de diversos fornecedores com especializações específicas, capazes de otimizar os resultados pretendidos pela Administração e contribuir para um aproveitamento eficiente dos recursos públicos.
- **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes específicos para cada tipo de serviço (hidráulico, elétrico e em solda elétrica) foi cuidadosamente considerada. Esta abordagem está alinhada com a prática de mercado e assegura não apenas a viabilidade da execução técnica mas também a eficiência na gestão dos contratos, otimizando recursos e facilitando a fiscalização dos serviços prestados.

Em suma, o parcelamento da solução de manutenção e pequenos reparos dos prédios públicos visa alinhar-se rigorosamente às exigências legais estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, promovendo um processo licitatório mais competitivo, eficiente, e que atende de forma mais adequada às necessidades da Administração Pública.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à prestação de serviços diversos de manutenções e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica para manutenção dos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro de 2024, sob o número 07442981000176-0-000003/2024. A identificação deste plano e sua correlação com o processo administrativo número 03040002/24 demonstram a estruturação e a previsão estratégica que embasam a necessidade da contratação em questão.

O alinhamento estratégico entre a contratação proposta e o planejamento da Prefeitura evidencia a observância ao princípio do planejamento, conforme estabelecido no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a coerência com as diretrizes orçamentárias e com os objetivos de longo prazo da administração municipal. Deste modo, confirma-se que este processo de contratação está direcionado ao atendimento eficaz das demandas identificadas e previstas para o exercício mencionado, conforme o detalhamento fornecido no Plano de Contratação Anual.

Por conseguinte, a inclusão dessa demanda no Plano de Contratações Anual, validando sua importância e urgência, reitera o compromisso desta Administração com a eficiência na gestão dos recursos públicos e na promoção de serviços de qualidade à população de Jaguaribara. A adequação ao planejamento estratégico e orçamentário reafirma o comprometimento com os princípios de economicidade,



eficácia e a busca pelo desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações públicas, em conformidade com os fundamentos e objetivos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07442981000176-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 15/02/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo
-------------------	--------------

## 10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica para os prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE, busca-se alcançar resultados que estejam em plena conformidade com os princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, pretende-se garantir não apenas a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários desses espaços, mas também a promoção da eficiência e da economicidade nas contratações públicas, alinhadas às expectativas da sociedade e ao desenvolvimento sustentável.

Os resultados pretendidos com esta contratação são:

- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tangenciando não apenas o critério de menor preço, mas também aspectos qualitativos e de durabilidade dos serviços a serem prestados, consonante ao Art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar o resultado mais benéfico.
- Promover o tratamento isonômico entre os licitantes, assegurando uma competição justa que estimule a participação ampla no certame, em alinhamento ao Art. 11, II da Lei supracitada.
- Efetivar práticas que evitem contratações com sobrepreço, assegurando a economicidade e a prevenção do superfaturamento na execução dos contratos, de acordo com o Art. 11, III da Lei nº 14.133/2021.
- Incentivar a inovação e a adoção de técnicas e tecnologias que contribuam para a eficiência dos serviços prestados e para a sustentabilidade, seguindo o Art. 11, IV da Lei, que ressalta o encorajamento ao desenvolvimento nacional sustentável.
- Garantir a execução dos serviços de forma que promova a conservação contínua e preventiva dos prédios públicos, prevenindo a ocorrência de falhas ou necessidades de intervenções de maior porte, em consonância com os princípios de planejamento e de eficiência preconizados pelo Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio da valorização



da mão de obra e fornecedores locais, quando possível, visando também ao desenvolvimento nacional sustentável, em alinhamento com os objetivos da nova Lei de Licitações.

Adotando práticas que estejam alinhadas aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, a contratação visada propõe-se a atuar de forma a contribuir significativamente para a qualidade da gestão do patrimônio público, otimizando recursos e promovendo condições adequadas de uso para a população, reforçando assim o compromisso da Administração Pública com a transparência, a moralidade e a eficácia na condução de suas atividades.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de serviços diversos de manutenções e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica destinados à manutenção dos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Realização de um levantamento técnico in loco nos prédios que receberão os serviços, a fim de diagnosticar precisamente as necessidades de manutenção e reparos, garantindo assim que o termo de referência ou o projeto básico reflita as reais necessidades da Secretaria.
- Desenvolvimento e aprovação de um termo de referência detalhado, baseado nos levantamentos técnicos e no Estudo Técnico Preliminar, que especifique claramente os serviços a serem contratados, incluindo os parâmetros de qualidade, os materiais a serem utilizados, prazos e as condições para sua execução.
- Capacitação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, enfocando a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para assegurar a compreensão das obrigações e direitos da Administração Pública e dos contratados, além da correta aplicação das regras durante o processo licitatório e a execução contratual.
- Planejamento financeiro pela Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE, para assegurar a disponibilidade orçamentária para a contratação, incluindo a previsão dos recursos necessários para a execução dos serviços durante todo o período de vigência do contrato.
- Publicação da licitação, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla divulgação para garantir a obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a Administração Pública.
- Implementação de um sistema de gestão do contrato que permita o monitoramento eficaz dos serviços contratados, incluindo a verificação da qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a adequação dos materiais utilizados.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- Elaboração de um plano de ação para a rápida resolução de eventuais conflitos ou ajustes necessários durante a execução do contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Estas providências são fundamentais para o sucesso da contratação, assegurando que os serviços de manutenção e reparos sejam executados de forma eficaz, eficiente e econômica, contribuindo para a conservação do patrimônio público municipal e a segurança dos usuários dos prédios públicos da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

De acordo com a análise detalhada das necessidades e especificidades da contratação de serviços diversos de manutenções e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica, destinados à manutenção dos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE, e levando em consideração os princípios e disposições contidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços nesta contratação específica.

A decisão por não adotar o sistema de registro de preços fundamenta-se, primordialmente, nos seguintes aspectos previstos pela Lei nº 14.133/2021:

- O caráter específico e pontual das demandas por serviços de manutenção e reparos nos prédios da Secretaria não se alinha com o objetivo de contratações frequentes que justificariam o registro de preços, conforme descrito no Art. 85 da Lei, que sugere a utilização deste sistema para obras e serviços de engenharia de natureza permanente ou frequente.
- A previsibilidade de demanda desses serviços é desafiadora, variando significativamente em função de eventos não programados e da necessidade de atuação imediata, contrariando a lógica de estimativa de quantitativos a serem adquiridos ou contratados ao longo do tempo, característica essencial do registro de preços (Art. 86, §3º).
- A necessidade de garantir a execução eficaz e eficiente dos serviços de manutenção e pequenos reparos específicos para cada localidade e condição dos prédios não se coaduna com a padronização e uniformidade normalmente associadas ao sistema de registro de preços. Tal sistema poderia limitar a flexibilidade na escolha de fornecedores especializados conforme a capacidade técnica específica necessária para cada intervenção (Art. 23 e 26, sobre os princípios de seleção de proposta mais vantajosa e a possibilidade de margem de preferência).
- Por fim, essa decisão está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e busca pelo atendimento mais adequado às necessidades públicas, conforme prescreve o Art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como ao direcionamento para a



obtenção do melhor resultado para a administração, levando em consideração o ciclo de vida do objeto contratado, conforme previsto no Art. 11, I da mesma lei.

Assim, considerando-se a singularidade das demandas, a variabilidade das necessidades de manutenção e reparo, bem como os princípios de flexibilidade e agilidade necessários para a prestação eficiente dos serviços em questão, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a natureza específica dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, hidráulicos e em solda elétrica a serem contratados para a manutenção dos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, Ceará, e com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela vedação à participação de empresas na forma de consórcio neste certame licitatório.

A decisão baseia-se primordialmente no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que, embora permita a formação de consórcios para participação em licitações públicas, exige uma série de condições e formalidades que podem, em determinados casos, não ser compatíveis com a eficiência e celeridade necessárias para a execução dos serviços de manutenção demandados pela Secretaria. Especificamente neste caso, a urgência e a especificidade dos serviços, que requerem soluções técnicas rápidas e eficientes, justificam a escolha por fornecedores individuais, capazes de oferecer respostas mais ágeis e personalizadas às necessidades da Administração Pública Municipal.

Ademais, vale destacar que o Art. 33 da Lei 14.133/2021 ressalta a necessidade de a Administração Pública adotar critérios objetivos para a seleção de propostas que garantam a decisão mais vantajosa para a contratação, critério este que poderia ser dificultado na avaliação de propostas apresentadas por consórcios, pela complexidade adicional na análise de capacidades técnicas e financeiras coletivas.

Outro ponto relevante é a preocupação com a segregação de funções, um dos princípios fundamentais estabelecidos para as licitações e contratos pela nova lei (Art. 5º da Lei 14.133/2021), que poderia ser comprometida com a formação de consórcios, dificultando a clara atribuição de responsabilidades entre os consorciados, aspecto de crucial importância para a gestão e fiscalização eficaz dos contratos públicos, especialmente em serviços contínuos e de caráter técnico específico como os demandados.

Assim, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio neste processo de contratação específico está alinhada aos princípios de planejamento, eficiência, celeridade, e economicidade, buscando garantir a execução dos serviços de manutenção de forma mais eficaz e conformidade com o interesse público, e está de



acordo com as diretrizes e flexibilidades previstas pela Lei nº 14.133/2021.

## 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios fundamentais para a administração pública, incluindo o desenvolvimento nacional sustentável, que implica na necessidade de considerar as questões ambientais em todas as contratações públicas. Portanto, é de suma importância identificar possíveis impactos ambientais relacionados à prestação de serviços diversos de manutenções e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica, para a manutenção dos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, CE, assim como prever medidas de mitigação adequadas.

Possíveis impactos ambientais identificados incluem:

- Consumo intensivo de energia elétrica e água durante a execução dos serviços de manutenção e reparos;
- Geração de resíduos sólidos, incluindo peças substituídas, embalagens de materiais e outros insumos;
- Emissões de CO<sub>2</sub> e outros gases de efeito estufa devido ao uso de equipamentos e veículos;
- Potencial contaminação do solo e água por vazamentos ou descartes inadequados de materiais, como óleos e solventes.

Para mitigar esses impactos ambientais, as seguintes medidas serão adotadas:

- **Otimização do consumo de recursos:** Serão implementadas práticas de eficiência energética e redução do consumo de água. Equipamentos e métodos de trabalho que minimizem o consumo de energia e água serão priorizados.
- **Gestão de resíduos:** Será implementado um plano de gestão de resíduos sólidos para coleta, separação e destinação adequada de todos os resíduos gerados, incluindo a reciclagem sempre que possível.
- **Redução de emissões de gases de efeito estufa:** Será dada preferência ao uso de equipamentos eficientes e à minimização do uso de veículos, optando-se, sempre que possível, por deslocamentos que produzam menos emissões. Onde aplicável, incentivar-se-á o uso de combustíveis alternativos e menos poluentes.
- **Prevenção de contaminação:** Serão adotadas práticas rigorosas de manuseio e descarte de substâncias potencialmente contaminantes para prevenir a poluição do solo e dos recursos hídricos, incluindo o uso de recipientes apropriados e a contratação de serviços especializados para o descarte, quando necessário.

Estas medidas visam garantir que a prestação dos serviços mencionados seja realizada de maneira sustentável, em alinhamento com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, e contribuam para minimizar os impactos ambientais adversos, promovendo um



desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do contexto e das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, além do estudo técnico preliminar realizado conforme orientações expressas pela Lei 14.133/2021, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de manutenção e pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em solda elétrica. Esta conclusão baseia-se nos seguintes pontos fundamentais, devidamente alinhados aos princípios e jurisprudências estabelecidos pela referida lei:

- A necessidade claramente identificada de manter os prédios públicos sob gestão da Secretaria em condições operacionais ideais, conforme descrito na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, reflete o interesse público e a busca pela eficiência na administração dos recursos públicos, enquadrando-se no art. 5º da Lei 14.133/2021;
- A análise de mercado e estimativas de custo realizadas demonstram a existência de fornecedores qualificados e capazes de atender às demandas especificadas, conforme diretrizes do art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação se realizará a preços compatíveis com os praticados no mercado;
- O processo de contratação foi planejado para assegurar o tratamento isonômico entre os possíveis licitantes e fomentar a competição justa, em consonância com os objetivos da licitação expressos no art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa;
- O parcelamento da solução, conforme justificado, alinha-se à busca pela obtenção de melhores condições de contratação, incluindo aspectos econômicos e de execução, em harmonia com os arts. 23 e 24 da Lei 14.133/2021, maximizando a eficiência dos recursos públicos;
- As providências prévias à contratação, incluindo a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização do contrato, estão planejadas para garantir uma gestão eficaz e a conformidade com os princípios de eficiência e eficácia na administração pública, como preceitua o art. 7º da Lei 14.133/2021;
- A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da entidade e ao plano de contratações anual, respeitando o princípio do planejamento estabelecido no art. 18, § 1º, III, garantindo assim a integração e a consonância dessa ação contratual com os objetivos maiores da Administração Pública.

Diante do exposto, considerando as diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, somadas às especificidades e necessidades identificadas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara, conclui-se pela viabilidade técnica e



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



econômica da contratação, bem como pela sua adequação ao interesse público, reafirmando o posicionamento favorável quanto à razoabilidade e pertinência da realização deste procedimento licitatório.

Jaguaribara / CE, 17 de abril de 2024

*Regina Alves Costa*  
*assinado eletronicamente*

REGINA ALVES COSTA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR